



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Via N1 Leste s/n, Pavilhão das Metas, Praça dos Três Poderes – Zona Cívico-Administrativa – CEP: 70.150-908
Telefones: (061) 3411.4246 / 3411.4330 Fax: (061) 3326.8449
Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180

Diretrizes e Ações de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta

1. Contextualização:

As diretrizes e ações para o enfrentamento da violência contra as mulheres do campo e da floresta devem ser compreendidas no âmbito das reivindicações do movimento de mulheres e da sociedade civil organizada, assim como das políticas de garantia de direitos das mulheres, em especial do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, da Política e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Desde a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres em 2003, a questão da violência contra as mulheres tem sido um dos eixos prioritários no processo de formulação e de implementação de políticas públicas para as mulheres, uma vez que a violência contra as mulheres representa “a expressão máxima das desigualdades de gênero” (SPM, 2007a).

Neste sentido, o Estado incorporou no rol de prioridades do II Plano Nacional de Políticas para as mulheres (PNPM), ações específicas para as mulheres do campo e da floresta, incluindo-as como prioridade em diversas áreas de atuação do Governo Federal (em especial no Eixo 4- Enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres e no Eixo 11- Gestão e Monitoramento do PNPM¹).

Outra iniciativa que pretende oferecer às mulheres do campo e da floresta um espaço privilegiado de interação com o Governo Federal e atender prioritariamente suas reivindicações foi a criação do Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, em 2007. Em funcionamento desde então, o Fórum tem promovido o debate entre sociedade civil e representantes governamentais, de modo a

¹ Entre as ações previstas no II PNPM, cabe citar: a) Elaborar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta (Eixo 4); b) Realizar campanha voltada ao enfrentamento da violência contra as mulheres rurais, quilombolas, indígenas, do campo e da floresta, e das regiões ribeirinhas (Eixo 4); c) Apoiar a realização de estudos e políticas públicas voltadas para as mulheres no meio rural (Eixo 11); d) Apoiar a realização de estudos e pesquisas de diagnóstico e atualização de dados sobre a realidade das mulheres no meio rural (Eixo 1), entre outras.

ampliar o alcance das políticas públicas e adequá-las às realidades locais. Importante ressaltar que, em seu âmbito e por seu intermédio, foi firmado o conceito de “mulheres do campo e da floresta” utilizado pela SPM na elaboração de todas as suas políticas desde então, compreendendo as mulheres trabalhadoras rurais, mulheres que vivem no campo, na ruralidade e na floresta, agricultoras familiares, as extrativistas, catadoras de côco e babaçu e as seringueiras.

Além do II PNPM, no processo de implementação de políticas para as mulheres, a SPM formulou em 2007 a Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres, que tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

O conceito de violência contra as **mulheres**², adotado pela Política Nacional, fundamenta-se na definição da Convenção de Belém do Pará (1994), segundo a qual a violência contra as mulheres constitui “qualquer ação ou conduta, **baseada no gênero**, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (Art. 1º). A definição é, portanto, ampla e abarca diferentes formas de violência contra as mulheres, tais como:

- 1) A violência doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que as mulheres e que compreende, entre outras, as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial (Lei 11.340/2006);
- 2) A violência ocorrida na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar;
- 3) A violência perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (violência institucional).

O conceito de **enfrentamento**, por sua vez, diz respeito à implementação de políticas públicas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra todas as mulheres, em todas as suas expressões. O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência.

Qualquer ação que objetive minimizar ou erradicar a violência contra as mulheres deve levar em conta múltiplas dimensões, como a territorialidade. Este fator marca

² O termo é utilizado no plural, para dar visibilidade às diversidades raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica, regional e territorial existentes entre as mulheres.

fortemente a vida das mulheres, no que tange à desigualdade de gênero e à vivência da violência doméstica. As mulheres do campo e da floresta tem sua vida fortemente marcada pelas características dos lugares em que vivem. Estes são isolados, sem acesso rápido a quaisquer recursos oferecidos pela vida urbana, afastados dos serviços e socorros oferecidos pelos Governos Municipal, Estadual e Federal, propiciando ainda maiores condições de reprodução do machismo e, portanto, altíssimos índices de violência contra mulheres, impunidade dos agressores e dificuldades de acesso aos serviços nos quais as mulheres recebem a atenção adequada.

Devemos acrescentar a essa noção de territorialidade também a ação dos grupos sociais, a interação das pessoas com o ambiente e com as demais pessoas com as quais convivem. No caso das mulheres, isso é ainda mais plausível: são vários os movimentos de mulheres do campo e da floresta nascidos da luta pelo fim das desigualdades de gênero, enfrentamento à violência e pelo fim da impunidade dos agressores. A elaboração de diretrizes e ações especificamente direcionadas a essas mulheres é uma resposta as suas reivindicações.

No **âmbito preventivo**, a Política Nacional buscará implementar ações que desconstruam os mitos e estereótipos de gênero e que modifiquem os padrões sexistas, perpetuadores das desigualdades de poder entre homens e mulheres e da violência contra as mulheres. A prevenção inclui não somente ações educativas, mas também culturais que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero, raça/etnia, geracionais e de valorização da paz. As ações preventivas incluirão campanhas que visibilizem as diferentes expressões de violência de gênero sofridas pelas mulheres e que rompam com a tolerância da sociedade frente ao fenômeno. No tocante à violência doméstica, a prevenção deverá focar a mudança de valores, em especial no que tange à cultura do silêncio quanto à violência contra as mulheres no espaço doméstico e à banalização do problema pela sociedade.

O **combate** à violência contra as mulheres inclui o estabelecimento e cumprimento de normas penais que garantam a punição e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres. No âmbito do combate, a Política Nacional proporá ações que garantam a implementação da Lei Maria da Penha, em especial nos seus aspectos processuais/penais e no que tange à criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres. A Política também buscará fortalecer ações de combate ao tráfico de mulheres e à exploração comercial de mulheres **adolescentes/jovens**.

No que diz respeito **aos direitos humanos das mulheres**, a Política deverá cumprir as recomendações previstas nos tratados internacionais na área de violência contra as mulheres (em especial aquelas contidas na Convenção de Belém do Pará – Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as mulheres (1994) e na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres - CEDAW, 1981). No eixo da garantia de direitos, deverão ser implementadas iniciativas que promovam o empoderamento das mulheres, o acesso à justiça e a o resgate das mulheres como sujeito de direitos.

No que tange à **assistência** às mulheres em situação de violência, a Política Nacional deverá garantir o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação³ de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres, Defensorias das mulheres); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos – Federal, Estadual, Municipal, Distrital- e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento).

No sentido de materializar e descentralizar a Política Nacional, foi lançado na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres. O Pacto contempla ações em quatro eixos estruturantes e compreende, tal qual o previsto na Política Nacional, não apenas a dimensão do **combate** aos efeitos da violência contra as mulheres, mas também as dimensões da **prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos** daquelas em situação de violência, bem como a responsabilização dos agressores. Constitui uma ação articulada e articuladora, estruturante e transversal, que tem capilaridade em quase todas as unidades da federação por meio de acordos de cooperação entre os governos estaduais, municipais e organismos de políticas para as mulheres.

O Pacto Nacional, que possui como público-alvo as mulheres em situação de violência (em especial, as mulheres negras, rurais e indígenas), trata especificamente de quatro grandes eixos (SPM, 2007b):

1. Fortalecimento da Rede de Atendimento e Implementação da Lei Maria da Penha;
2. Proteção dos Direitos Sexuais e Reprodutivos e Implementação do Plano Integrado de Enfrentamento da Feminização da AIDS;
3. Combate à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres;
4. Promoção dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão.

Vale ressaltar que tanto o Pacto quanto a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres reconhecem em seus princípios – a partir do previsto no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – as diversidades raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica, regional e territorial existentes entre as mulheres e necessidade de formulação e implementação de políticas públicas que dêem conta das especificidades das demandas das mulheres em situação de violência.

Desta forma, o documento “Diretrizes e Ações para o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta” marca o comprometimento do Estado Brasileiro com a

³ O termo ‘em situação de’ é utilizado no lugar de vítima de violência, visto que a condição de vítima pode ser paralisante e reforça a representação das mulheres como passiva e dependente: “Quando as mulheres é referida como estando em situação de violência, ela está em condição, ou seja, ela acessa um lugar de passagem, pois é um sujeito nessa relação. Estar em situação oferece a possibilidade de mudança” (Mirin, 2005).

implementação de políticas voltadas para as mulheres do campo e da floresta, a partir do estabelecido no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, na Política e no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

2. Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres do Campo e da Floresta

A partir do previsto no II Plano de Políticas para as Mulheres, na Política e no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e das reivindicações dos movimentos de mulheres (mais especificamente da demanda histórica da Marcha das Margaridas, em agosto de 2007⁴), o Governo Federal instalou - por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e demais Ministérios - o Fórum Nacional Permanente de Enfrentamento à Violência contra as mulheres do Campo e da Floresta.

Fazem parte do Fórum Nacional as principais organizações e instituições de mulheres do campo e da floresta (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura/CONTAG; Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar/FETRAF, Movimentos Articulado de Mulheres da Amazônia/MAMA, Movimento das Quebradeiras de Côco e Babaçu/MIQCB; Marcha Mundial de Mulheres/MMM; Movimento das Mulheres Camponesas/MMC, Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Nordeste/MMTR-NE; Confederação Nacional dos Seringueiros/CNS) e órgãos do Governo Federal (Secretaria de Políticas para as Mulheres; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério da Justiça; Ministério da Educação; Secretaria de Direitos Humanos; Ministério do Meio Ambiente; Secretaria de Promoção da Igualdade Racial; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; entre outros). Instituído em agosto de 2008⁵, por meio da portaria nº 52 de 13 de agosto de 2008, o Fórum tem por objetivo formular e debater propostas de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da violência contra as

⁴ A pauta de enfrentamento à violência de gênero constitui uma das pautas do movimento das trabalhadoras rurais do campo e da floresta. Em 2000, a Comissão Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais (CNMTR) da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura/CONTAG coordenou a 1ª Marcha das Margaridas - reunindo 20 mil trabalhadoras rurais em Brasília-, essa questão foi destacada na pauta de reivindicações do movimento. Similarmente, em 2003, aproximadamente 40 mil mulheres - reunidas na 2ª Marcha das Margaridas - pautaram o enfrentamento à violência sexista e a punição para os agressores. Além de contribuir para a criação do Fórum Nacional de Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, a mobilização organizada pelas mulheres trabalhadoras rurais no Brasil obteve como resultados a visibilidade e reconhecimento social das mulheres do campo e da floresta, a negociação de políticas públicas voltadas para o acesso das mulheres à terra, à assistência técnica, ao crédito e a programas sociais.

⁵ O Fórum Nacional Permanente de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi constituído a partir do trabalho desenvolvido pelo Fórum Nacional de Elaboração de Políticas para o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta (Portaria nº 42, de 23 de agosto de 2007). Esse fórum, criado por tempo determinado, tinha por finalidade formular e debater propostas de políticas públicas relacionadas à problemática e à realidade destas mulheres no período de 90 dias.

mulheres do campo e da floresta, tendo em vista a realidade destas mulheres e às especificidades de suas demandas.

No âmbito do Fórum, foram apontados alguns desafios para a implementação de políticas públicas voltadas para o enfrentamento à violência contra as mulheres do campo e da floresta. Entre esses, podem-se mencionar: a inexistência de diagnósticos sobre o fenômeno da violência contra as mulheres do campo e da floresta; a concentração dos serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência nos municípios de maior porte; o isolamento geográfico; e a dificuldade de acesso das mulheres do campo e da floresta à infra-estrutura social de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Entre as ações do Fórum Nacional Permanente, vale citar a realização do Seminário Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta em novembro de 2007; a elaboração de um diagnóstico sobre a situação de violência contra as mulheres do campo e da floresta (Daron, 2009); a Campanha “Mulheres Donas da própria vida” (divulgada amplamente no país e principalmente nas áreas rurais, dando visibilidade à violência de gênero e à Lei Maria da Penha, no campo e na floresta).

3. Dados sobre a Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta:

Conforme mencionado acima, um dos desafios para a implementação de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres do campo e da floresta diz respeito à escassez de dados específicos sobre o fenômeno. Nesse sentido, vale citar dois importantes estudos: a pesquisa multi-países realizada pela Organização Mundial de Saúde (2001) e o estudo da Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura (CONTAG, 2008).

Dados de investigação conduzida pela Universidade de São Paulo em conjunto com a Organização Mundial de Saúde (2001) demonstram que 29% de 4.299 mulheres entrevistadas na Grande São Paulo e 37% na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiro ou ex-parceiros. Dez por cento (10%) das mulheres em São Paulo e 14% na Zona da Mata relataram já haver sido forçadas fisicamente a ter relações quando não queriam ou forçadas a práticas sexuais por medo do que o parceiro pudesse fazer. A violência sexual antes dos 15 anos foi relatada por 12% das mulheres em São Paulo e 9% na Zona da Mata.

A pesquisa realizada pela CONTAG (2008) revela que 55.2% das entrevistadas sofreram algum tipo de violência - 20.4% declararam ter sofrido violência patrimonial; 27.3%, violência sexual; 51.9%, violência moral; 51.9%, violência física; 73.4%, violência psicológica; 27.6%, ameaça de morte; 11.9%, estupro marital; e 4.3%, cárcere privado. Sessenta e três por cento (63.6%) dos atos de violência foram cometidos pelos maridos e companheiros.

De maneira geral, inexistem dados nacionais desagregados quanto à territorialidade em relação à violência contra as mulheres e, quando existem informações, estas se encontram dispersas e não seguem a procedimentos homogêneos de coleta de dados e de validação. Uma das poucas bases de dados, que conta com alguma especificidade, constitui

a Central de Atendimento à Mulher/Ligue 180 - criada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, em 25 de novembro de 2005.

Segundo informações da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, do total de atendimentos realizados entre de março a dezembro de 2009, apenas 4% são de mulheres que se identificam do campo e da floresta. Desse universo, 81% relataram episódios de violência doméstica e familiar contra as mulheres - 58% das mulheres declaram ter sofrido violência física; 30%, violência psicológica; 8%, violência moral; e 2%, violência patrimonial e cárcere privado. Cerca de 70% dessas mulheres informaram que a violência é diária e relataram situações de risco de morte ou de espancamento.

Assim, os dados apontados pelas pesquisas realizadas revelam que as mulheres do campo e da floresta vivenciam as múltiplas faces da violência, o que corrobora a necessidade da proposição de diretrizes e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres que contemplem a especificidade das demandas destas mulheres.

4. Princípios da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres:

As diretrizes e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres do campo e da floresta têm por base os princípios da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a saber:

1. **Igualdade e respeito à diversidade** – mulheres e homens são iguais em seus direitos. A promoção da igualdade implica no respeito à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, situação econômica e regional, assim como os diferentes momentos da vida das mulheres;
2. **Eqüidade** – a todas as pessoas deve ser garantida a igualdade de oportunidades, observando-se os direitos universais e as questões específicas das mulheres;
3. **Autonomia das mulheres** – o poder de decisão sobre suas vidas e corpos deve ser assegurado às mulheres, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e seu país;
4. **Laicidade do Estado** – as políticas públicas voltadas para as mulheres devem ser formuladas e implementadas independentemente de princípios religiosos, de forma a assegurar os direitos consagrados na Constituição Federal e nos instrumentos e acordos internacionais assinados pelo Brasil;
5. **Universalidade das políticas** – as políticas públicas devem garantir, em sua implementação, o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres;
6. **Justiça social** – a redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e a busca de superação da desigualdade social, que atinge de maneira significativa às mulheres, devem ser assegurados;

7. **Transparência dos atos públicos** – o respeito aos princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social, deve ser garantido;

8. **Participação e controle social** – o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas devem ser garantidos e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

5. Diretrizes para uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta:

Tendo por base os princípios da Política Nacional, são propostas as seguintes diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres do campo e da floresta:

- Garantir condições para o cumprimento, no campo e na floresta, das recomendações previstas nos tratados internacionais na área de violência contra as mulheres (em especial aquelas contidas na Convenção de Belém do Pará – Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as mulheres (1994); na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres (CEDAW, 1981) e na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças - Protocolo de Palermo (2000);
- Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social e econômica, as diferenças regionais e territoriais;
- Implementar ações que desconstruam os estereótipos de gênero e que modifiquem os padrões sexistas, perpetuadores das desigualdades de poder entre homens e mulheres e da violência de gênero, considerando as diversidades existentes entre as mulheres (em especial no que tange à territorialidade), de forma a contemplar as especificidades do campo e da floresta;
- Criar condições para a implementação da Lei Maria da Penha no campo e na floresta;
- Garantir o acesso das mulheres do campo e da floresta ao sistema de justiça e de segurança pública;
- Estabelecer ações de combate ao tráfico de mulheres e à exploração comercial de mulheres adolescentes/jovens, no campo e na floresta;

- Garantir às mulheres do campo e da floresta acesso à educação e promover a oferta de escolarização adequada às especificidades territoriais e ao trabalho exercido por elas;
- Proporcionar às mulheres do campo e da floresta o atendimento humanizado, integral e qualificado na rede de atendimento às mulheres em situação de violência;
- Garantir o acesso das mulheres do campo e floresta a todos os serviços da rede de atendimento;
- Ampliar a capilaridade do atendimento às mulheres do campo e da floresta, por meio da capacitação dos serviços especializados e não-especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência (em especial, os da rede de saúde e da rede sócio-assistencial);
- Garantir às mulheres do campo e da floresta o acesso às informações sobre seus direitos;
- Garantir às mulheres do campo e da floresta o direito de acesso à terra, à habitação e às políticas públicas de apoio à produção e comercialização;
- Criar condições para implementação de dados oficiais sobre a violência contra as mulheres do campo e da floresta.

6. Ações de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta:

As ações para enfrentamento da violência contra as mulheres do campo e da floresta deverão estar contempladas nos eixos estruturantes do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a partir das dimensões de prevenção, assistência, combate e garantia de direitos previstas na Política Nacional:

A) Ações do Eixo 1 – Fortalecimento da Rede de Atendimento e Implementação da Lei Maria da Penha

Assistência:

- a) Implementar Unidades Móveis de Referência adequadas à realidade geográfica para o atendimento às mulheres do campo e da floresta em situação de violência;
- b) Capacitar gestores/as e profissionais da assistência social (em especial dos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS) para um atendimento de qualidade às mulheres do campo e da floresta, no sentido de garantir a capilaridade do atendimento;
- c) Capacitar os profissionais da atenção básica para o atendimento às mulheres em situação de violência;

d) Capacitar as/os profissionais da assistência técnica rural e gestores/as de órgãos públicos que implementam as políticas de desenvolvimento rural e da agricultura familiar na questão do enfrentamento à violência contra as mulheres;

e) Capacitar as atendentes da Central de Atendimento à Mulher-Ligue 180 nas especificidades das mulheres do campo e da floresta em situação de violência, no sentido de fortalecer o Ligue 180 como porta-de-entrada para a rede de atendimento e como fonte de dados sobre a violência contra as mulheres do campo e da floresta;

f) Ampliar o alcance da Notificação Compulsória de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências, incluindo os municípios de menor porte.

Prevenção:

g) Ampliar a campanha de divulgação do Ligue 180 para municípios de menor porte e para o campo e a floresta (em especial pela distribuição de materiais e por programas de rádio);

h) Ampliar a divulgação da Campanha das Mulheres do Campo e da Floresta nas rádios e outros veículos midiáticos, veiculando-a nos transportes de passageiros mais utilizados considerando a territorialidade (barcos, ônibus e outros), e garantir a sua manutenção em todo território nacional;

i) Desenvolver campanhas de enfrentamento à violência contra as mulheres junto às escolas rurais, escolas de assentamentos, quilombos, escolas itinerantes e outros serviços da rede pública de educação do campo e da floresta.

Garantia de Direitos:

j) Orientar os Organismos de Políticas para as Mulheres das Unidades da Federação, que assinaram o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a incluírem representantes dos movimentos de mulheres do campo e da floresta em suas Câmaras Técnicas Estaduais de Monitoramento e Gestão do Pacto Nacional;

k) Apoiar a formação em políticas públicas e capacitação direcionadas à elaboração de projetos de grupos produtivos, ampliando para outros Ministérios;

l) Apoiar os grupos produtivos de mulheres assegurando a divulgação de grupos produtivos de mulheres rurais, bem como promover Feiras de Economia Feminista e Solidária.

m) Ampliar acesso ao Crédito Pronaf – Mulher e padronizar o atendimento de acordo com a normativa do Pronaf para atender a diversidade da produção das mulheres do campo e da floresta;

n) Ampliar e consolidar as ações do Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural;

- o) Promover a formação de mulheres do campo e da floresta na temática de direitos humanos;
- p) Garantir a criação e implementação de creches e pré-escolas nas comunidades rurais.

Combate:

- q) Criar Postos de Atendimento às Mulheres nas Delegacias comuns e implementar unidades móveis de atendimento às mulheres do campo e da floresta em situação de violência, garantindo a transversalidade no atendimento nos municípios de menor porte;
- r) Promover a capacitação de operadores/as de direito (comarcas, juizados especializados de violência doméstica e familiar contra as mulheres, defensorias) na questão da violência contra as mulheres do campo e da floresta;
- s) Incluir módulo sobre as mulheres do campo e da floresta no Curso de Formação de Magistrados sobre a Lei Maria da Penha – da Escola Nacional de Formação de Magistrados.

B) Ações do Eixo 2 - Proteção dos Direitos Sexuais e Reprodutivos e Enfrentamento à Feminização da aids

Assistência:

- a) Capacitar gestores/as, agentes comunitários de saúde e profissionais do Programa Saúde da Família na questão da violência contra as mulheres e em relação aos direitos das mulheres (com enfoque para as especificidades do campo e da floresta);
- b) Ampliar a capacitação dos/das profissionais dos serviços de saúde (hospitais, unidades básicas de saúde, serviços de saúde mental) na questão da violência contra as mulheres, incluindo os municípios de menor porte;
- c) Garantir o acesso aos insumos e às informações sobre os contraceptivos e contracepção de emergência, por parte das mulheres do campo e da floresta;
- d) Fortalecer o papel das parteiras tradicionais e incluir a temática do enfrentamento à violência contra as mulheres nas capacitações direcionadas a elas;
- e) Realizar capacitação profissional às parteiras tradicionais, respeitando e valorizando os seus saberes, e criar mecanismos para disseminar o conhecimento destas profissionais;

Prevenção:

- a) Realizar ações preventivas que fortaleçam a autonomia das mulheres e seus direitos sobre seu próprio corpo, independente de sua expressão sexual;

b) Garantir às mulheres soropositivas atendimento e abrigo adequados.

C) Ações do Eixo 3 - Combate à Exploração Sexual de Meninas e Adolescentes e ao Tráfico de Mulheres

Assistência:

- a) Incluir o recorte de gênero e territorialidade na capacitação dos conselhos tutelares no tema da exploração sexual contra crianças e adolescentes;
- b) Combater a exploração sexual de meninas, adolescentes, jovens e mulheres, associada ao turismo rural e da floresta, nas diversas regiões do país.

Prevenção:

- c) Realizar campanhas educativas de prevenção e combate ao tráfico de mulheres nos locais de entrada e saída de pessoas (Portos, Aeroportos e Rodoviárias);
- d) Ampliar a divulgação da campanha relativa à exploração de crianças e adolescentes para os municípios de menor porte;
- e) Incidir junto à coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC para definição de ação interministerial que visibilize e minimize o impacto social nas obras, em especial no que diz respeito à violência contra as mulheres e a exploração sexual de mulheres, adolescentes e jovens;
- f) Incidir sobre as ações de responsabilidade social das empresas executoras do PAC para qualificação e absorção da mão de obra feminina local;
- g) Identificar e mapear as rotas de tráfico das mulheres que passam pelas florestas e áreas rurais;
- h) Criar spot de rádio para denunciar as rotas de tráfico de mulheres;
- i) Inserir a temática de orientação sexual nos currículos de educação do campo e da floresta.

D) Ações do Eixo 4 – Promoção dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão

- a) Assegurar a garantia dos direitos humanos das mulheres do campo e da floresta que se encontram em situação de prisão. (direitos sexuais e reprodutivos, visitas íntimas, permanência dos filhos no período da amamentação, etc)

Referência Bibliográfica

- Brasil. Presidência da República. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2007a. Mimeografado.
- Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). *Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as mulheres – Agenda Social – 15 de agosto de 2007*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2007b. Mimeografado.
- Brasil. Presidência da República. II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2008.
- Brasil. Presidência da República. *Portaria nº 42, de 23 de agosto de 2007*. Institui o Fórum de Elaboração de Políticas para o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta. Brasília, 2007.
- Brasil. Presidência da República. *Portaria nº 52 de 13 de agosto de 2008*. Fórum Nacional Permanente de Enfrentamento à Violência contra as mulheres do Campo e da Floresta. Brasília, 2008.
- Daron, Vanderleia L. P. *Um Grito Lilás: Cartografia da Violência às Mulheres do Campo e da Floresta*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2009. Mimeografado.
- Estudo Multipaíses da OMS sobre Saúde das mulheres e Violência Doméstica. Coordenado pelo Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da USP, sob responsabilidade de Lilia B. Schraiber e Ana Flávia P. L. D'Oliveira. São Paulo, 2001.
- Mirin, Liz Andréa Lima. *Balanço do Enfrentamento da Violência contra as mulheres na perspectiva da Saúde Mental. Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra as mulheres (1980-2005) – alcances e limites*. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.